



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/05/2021

LEI Nº 13.953, DE 28/05/2021

(Regulamentada pelo Decreto nº 19058/2021)

Altera a LEI nº 7.500, de 13/02/2004, estabelecendo o "ISS Premiado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 03 de maio de 2021, a partir do Projeto de LEI nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A LEI nº 7.500, de 13 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

A

INCENTIVO À ARRECADAÇÃO (AC)

Art. 6º-A A arrecadação pontual do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza do Município de Ponta Grossa será incentivada mediante concurso de premiação denominado "ISS Premiado". (AC)

Art. 6º-B A participação no sorteio é exclusiva para pessoa física, a qual deve: (AC)

I - Solicitar NFE de serviços em seu CPF;

II - Fazer a adesão ao programa;

III - O contribuinte terá direito a um cupom de sorteio a cada quinhentos reais em serviços emitidos em seu CPF;

IV - O controle dos créditos e das NFE se dará por CPF com consulta on-line por aplicativo de celular ou no site da Prefeitura;

V - Em dezembro de cada exercício os cupons com os CPF's irão para sorteio público e concorrerem a prêmios constante na LEI e no Regulamento do Programa.

Art. 6º-C É possível a adesão de prestadores de serviços como parceiros do programa ISS Premiado, mediante doação de brindes ou prêmios a serem sorteados, como a inclusão dos mesmos nas peças publicitárias do Programa. (AC)

Art. 6º-D O ISS Premiado se dará mediante sorteio anual de prêmios em dinheiro ou bens, inclusive automóveis, com custo anual de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). (AC)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por DECRETO nos mesmos

índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais.

§ 2º Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e recolhidos pela Comissão de Administração do concurso.

§ 3º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

Art. 6º-E Para a organização do concurso será nomeada, através de PORTARIA, uma Comissão de Administração, que deverá contar com, no máximo, 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições: (AC)

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta LEI e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VI - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;

VII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

VIII - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 6º-F O regulamento do concurso deverá prever os casos de exclusão do sorteio, além das seguintes hipóteses: (AC)

I - Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais e seus Diretores;

III - Membros da Comissão de Administração do concurso;

IV - Vereadores;

V - Presidente e Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Municipais

Art. 6º-G O ISS Premiado será regulamentado por DECRETO do Poder Executivo o qual estabelecerá todos os requisitos necessários para a participação no concurso, as modalidades de participantes, as datas dos sorteios, os quais serão públicos, além de outros elementos que se fizerem necessários. (AC)

Art. 2º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/06/2021